# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DIRAD/DLC

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2020

## PROCESSO ADMINISTRAIVO N.º 0008087-51.2020.4.04.8000.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.° 92.518.737/0001-19, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Gaspar Paines Filho, Servidor Público Federal, a seguir denominado TRF4, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico n.º 44/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA., com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 249, A, em Abreu e Lima - PE, CNPJ n.º 21.748.841/0001-51, representada pelo Sr. Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, residente em Abreu e Lima - PE, portador da Carteira de Identidade n.° 7908028-SDS/PE e CPF n.° 093.902.504-39, classificada em primeiro lugar para o objeto da licitação, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.° 8.666/93, do Decreto n.º 7.892/2013 e do Decreto n.º 10.024/2019, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como às determinadas no instrumento convocatório do Pregão supracitado, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de assinatura de software Autodesk AutoCAD e Autodesk Architecture, Engineering e Construction Collection, pelo período de 12 e 36 meses, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha n.º 300, Bairro Praia de Belas, CEP 90.010-395, será o órgão responsável pelo gerenciamento, orientação e controle da presente licitação, bem como será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Serão participantes os seguintes órgãos:

1.2.1.1. TRF5: Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado à Rua Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - Recife/PE - CEP 50030-908;

1.2.1.2. JFSC: Justiça Federal em Santa Catarina, situada à Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agronômica - Florianópolis/SC - CEP 88025-255;

1.2.1.3. JFPB: Justiça Federal na Paraíba, situada à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim - João Pessoa/ PB - CEP 58031-900.
João Pessoa - PB, CEP 58031-900

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

## 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| Item | Descrição | Unidade | **Quantitativo por Órgão** | | | | **Quantitativo Total** | Preço Unitário R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TRF4 | TRF5 | SJSC | SJPB | | |
| 1 | Fornecimento de licença de uso do software Autodesk AutoCAD, na modalidade assinatura, pelo período de 12 meses. | Usuário | 9 | - | - | - | 9 | 5.585,00 |
| 2 | Fornecimento de licença de uso do software Autodesk AutoCAD, na modalidade assinatura, pelo período de 36 meses. | Usuário | 9 | - | - | - | 9 | 15.195,00 |
| 3 | Fornecimento de licença de uso do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, na modalidade assinatura, pelo período de 12 meses. | Usuário | 10 | 4 | 4 | 2 | 20 | 8.128,00 |
| 4 | Fornecimento de licença de uso do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, na modalidade assinatura, pelo período de 36 meses. | Usuário | 10 | 4 | 4 | 2 | 20 | 22.194,00 |

3.1. Os produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRF4 e dos órgãos participantes, mediante a expedição das Solicitações de Fornecimento ou Ordens de Serviço.

3.2. As quantidades e os prazos de entrega dos produtos que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Para a gestão, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do objeto, o TRF4 designa:

a) para **Gestor** o Diretor da Divisão de Arquitetura da Diretoria Administrativa, que poderá ser contatado diretamente no 6º andar do Prédio Anexo do TRF4, ou pelo telefone (51) 3213-3711.

b) para **Fiscal Técnico**, o Diretor da Divisão de Apoio ao Usuário e Logística da Diretoria de Tecnologia da Informação, que poderá ser contatado diretamente no 8º andar do Prédio Anexo do TRF4, ou pelo telefone (51) 3213-3614.

c) para **Fiscal Administrativo,** o Diretor da Divisão de Compras da Diretoria Administrativa, que poderá ser contatado diretamente no 7º andar do Prédio Anexo do TRF4, ou pelo telefone (51) 3213-1760.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. No prazo de validade desta Ata, aplicam-se as disposições constantes do Edital de origem, inclusive quanto às sanções.

5.2. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes obedecem às condições e os limites estabelecidos no art. 22, §4º do Decreto n.º 7.892/2013, qual seja, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

Documento assinado eletronicamente por **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo**, **Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gaspar Paines Filho**, **Diretor-Geral**, em 18/12/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5426032** e o código CRC **DF0CDABD**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

# PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

**AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 2021/000006987-00**
Interessado**: Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**
Interessado**: pessoa jurídica "TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA"**
Assunto**: Contratação mediante utilização de ata de registro de preços de órgão gestor externo**

Trata-se de processo administrativo, no qual se objetiva a aquisição de licenças de uso na modalidade assinatura do software "Autodesk, Architecture, Engeneering e Construction Collection", pelo período de 36 meses para 10 unidades, mediante adesão à ata de registro de preços n.º 16/2020, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 44/2020, gerenciada pela União por intermédio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O termo de referência consta do documento n.º **0239470**.

O estudo técnico preliminar consta do documento n.º **0239473**.

A dotação orçamentária de R$ 221.940,00 para 10 unidades para 36 meses consta do documento n.º **0251311** e **0251314**.

A minuta do contrato consta do documento n.º **0255485**.

O domicílio bancário do fornecedor consiste no Município de Abreu e Lima / Estado de Pernambuco, conforme documento n.º **0251051**.

A Divisão de Planejamento manifestou-se de forma favorável à contratação objeto dos autos, conforme documento n.º **0242732**.

Divisão de Contratos e Convênios encaminhou este processo administrativo para análise e parecer deste Assessoria, conforme documento n.º **0256685**.

É o relatório.

**1) Da prévia análise técnico-jurídica:**

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Veja:

> "Art. 38. [...]
>
> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins do dispositivo em comento.

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

**2) Da vantagem da adesão à ata de registro de preço externa:**

O sistema de registro de preços tem previsão expressa no art. 15, II, da Lei 8.666/1993. Veja:

> "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
>
> [...]
>
> II - ser processadas através de sistema de registro de preços;"

No âmbito da União, o ato regulamentador do referido sistema permite que eventual órgão não participante do procedimento de registro de preço faça adesão como "carona" à respectiva ata de registro de preços, na forma do art. 2º, V, do Decreto Federal n.º 7.892/2013. Veja:

> "Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
>
> [...]
>
> V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços."

No mesmo sentido é o art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 (publicado no D.O.E de 14/05/2019 Edição Número 34.000 ANO CXXV), que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Estado do Amazonas. Veja:

> "Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
>
> [...]
>
> V - Órgão não Participante: também denominado carona ou aderente, é o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais para a constituição do registro de preços, faz adesão à Ata de Registro de Preços, observado o disposto neste Decreto;"

Neste panorama, convém relembrar que é vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

No entanto, a recíproca não é verdadeira.

Em outras palavras, é possível aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, desde que haja comprovação da vantagem e desde que haja autorização expressa do órgão gerenciador da ata, na forma do art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013. Veja:

> "Art. 22. **Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador**.
>
> § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
>
> § 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)
>
> § 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)
>
> § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

> § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)
>
> [...]
>
> **§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual**.
>
> **§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal**.
>
> **§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos**. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)"

Além disso, em relação à comprovação da vantagem, o próprio legislador infraconstitucional estabeleceu expressamente que a contratação pública deverá corresponder à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante art. 3º, caput, parte inicial, da Lei 8.666/1993. Veja:

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"

No caso em análise, o edital do registro de preços elaborado pela União por intermédio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consta do documento n.º **0249801**, com homologação no documento n.º **0249803** e publicação no documento n.º **0249809**.

A ata de registro de preços n.º 16/2020, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 44/2020, gerenciada pela União por intermédio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assinada em 18/12/2020 com validade até 18/06/2021 com possibilidade de prorrogação, consta do documento n.º **0251054**.

A solicitação de adesão à ata de registro de preços n.º 16/2020 foi aceita pelo órgão gestor, conforme documentos n.º **0244795** e **0244810**.

A resposta positiva do fornecedor com proposta para 10 unidades para 36 meses no valor de R$ 221.940,00 consta do documento n.º **0249682**.

Desta forma, além de estar comprovada a autorização do órgão gestor e a concordância do fornecedor, também restou caracterizada a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Logo, mostra-se cabível a contratação objeto dos autos mediante adesão à comentada ata de registro de preços.

**3) Da regularidade fiscal e administrativa:**

No caso em análise, a certidão negativa de pendências junto ao SICAF em relação à pessoa jurídica "TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA" consta do documento n.º **0251049**.

A certidão negativa de pendências de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho em relação à referida pessoa jurídica consta do documento n.º **0251046**.

A certidão negativa de pendências de débitos tributários junto ao Estado de Pernambuco em relação à referida pessoa jurídica consta do documento n.º **0251046**.

A certidão negativa de pendências de débitos tributários junto ao Município de Abreu e Lima / Estado de Pernambuco em relação à referida pessoa jurídica consta do documento n.º **0251046**.

A certidão negativa de pendências junto ao FGTS em relação à referida pessoa jurídica consta do documento n.º **0251046**.

A certidão negativa de pendências junto à Fazenda Nacional em relação à referida pessoa jurídica consta do documento n.º **0251046**.

Logo, verifica-se que o fornecedor objeto dos autos não possui quaisquer impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares.

**4) Da dotação orçamentária:**

No caso em análise, verifica-se que se indicou expressamente a disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto deste processo administrativo, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

A dotação orçamentária de R$ 221.940,00 para 10 unidades por 36 meses consta do documento n.º **0251311** e **0251314**.

Desta forma, restou caracterizado o crédito pelo qual ocorrerá a despesa pública objeto deste processo (art. 55, V, da Lei 8.666/1993).

**5) Da minuta do contrato:**

No caso em análise, verifica-se que se juntou a minuta de contrato administrativo que atende às especificações do termo de referência e às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 54 a 80 da Lei 8.666/1993, conforme documento n.º **0255485**.

**6) Da conclusão:**

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina pela celebração do contrato objeto dos autos, mediante adesão à ata de registro de preços n.º 16/2020, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 44/2020, gerenciada pela União por intermédio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, conforme art. 3º, caput, parte inicial, art. 15, II, art. 38, parágrafo único, art. 55, V, da Lei 8.666/1993, art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 e art. 2º, V, art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, a ser firmado com a pessoa jurídica "TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA", cujo objeto consiste na aquisição de licenças de uso na modalidade assinatura do software "Autodesk, Architecture, Engeneering e Construction Collection", pelo período de 36 meses para 10 unidades no valor global de R$ 221.940,00.

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as compras feitas pela Administração, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, 26 de maio de 2021.

Diego Demetrio de Souza

Assistente Judiciário da Assessoria Administrativa da SGA

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO**, **Diretor(a)**, em 26/05/2021, às 21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0261160** e o código CRC **AF06B68E**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

# DECISÃO GABPRES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000006987-00
**Interessado**: Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
**Assunto**: Contratação mediante utilização de ata de registro de preços de órgão gestor externo

Trata-se de processo administrativo, no qual se objetiva a aquisição de licenças de uso na modalidade assinatura do software "Autodesk, Architecture, Engeneering e Construction Collection", pelo período de 36 meses para 10 unidades, mediante adesão à ata de registro de preços n.º 16/2020, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 44/2020, gerenciada pela União por intermédio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cujas especificações estão descritas do Termo de Referência do Edital (peça nº 0239467).

Estudo técnico preliminar (documento n.º 0239473).

Manifestação favorável à contratação por parte da Divisão de Planejamento, conforme peça processual nº 0242732.

Nota de dotação orçamentária (documento n.º 0251311).

Minuta do Contrato (documento n.º 0255485).

No evento nº 0261160, parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, a qual opinou favoravelmente ao pleito, uma vez que não existe óbice para a celebração do contrato objeto dos autos, mediante adesão à ata de registro de preços n.º 16/2020, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 44/2020, gerenciada pela União por intermédio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

De início, oportuno salientar que o sistema de registro de preços tem previsão expressa no art. 15, II, da Lei 8.666/1993, bem como no art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914. De mais a mais, o art. 22, *caput*, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto n° 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Federal, dispõe que é possível aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, desde que haja comprovação da vantagem e desde que haja autorização expressa do órgão gerenciador da ata.

Sobre o tema, a douta assessoria pontua que a solicitação de adesão à ata de registro de preços n.º 16/2020 foi aceita pelo órgão gestor técnico, atestando, ainda, a conformidade da contratação com a Lei Geral de Licitações e demais normativos que regem a matéria, sobretudo em face da demonstração de seleção de proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, destaca que o fornecedor em questão não possui quaisquer impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, ponderando, contudo, a necessidade de a empresa contratada apresentar novamente as referidas certidões de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo.

Ante o exposto e considerando a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente a aquisição pretendida, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **AUTORIZAR** a adesão à ata de registro de preços n.º 16/2020, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 44/2020, gerenciada pela União por intermédio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para fins de aquisição de licenças de uso na modalidade assinatura do software "Autodesk, Architecture, Engeneering e Construction Collection", pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À Divisão de Infraestrutura e Logística para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

*(Assinado digitalmente)*

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente TJ/AM

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira**, **Presidente**, em 31/05/2021, às 08:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0262251** e o código CRC **FF3E902D**.

# Nota de Empenho

| Unidade Gestora | Número Documento | Data Emissão |
|---|---|---|
| 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL | 2021NE0000472 | 02/06/2021 |
| **Gestão**<br>00007 - FUNDOS | **Processo**<br>004703.006987/2021 | **NE Original** |
| **Credor**<br>21748841000151 - TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA | **Licitação**<br>8 - Pregão Eletrônico | **Referência**<br>Art. 2°,§ 1º, Lei 10.520/02 |
| **Evento**<br>400091 - Empenho de Despesa | **Modalidade**<br>1 - Ordinário | **Valor**<br>221.940,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade Orçamentária** | 04703 | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL |
| **Programa Trabalho** | 02.126.3291.2628.0001 | Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 2 Grau do Poder Judiciário |
| **Fonte Recurso** | 02010000 | Recursos Diretamente Arrecadados |
| **Natureza Despesa** | 33904016 | Locação de Software |

**Município** 9999 - Estado
**Convênio**

**Origem do Material** 1 - Origem Nacional
**Tipo de Empenho** 9 - Despesa Normal

## Cronograma de Desembolso

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Janeiro** | 0,00 | **Fevereiro** | 0,00 | **Março** | 0,00 | **Abril** | 0,00 |
| **Maio** | 0,00 | **Junho** | 221.940,00 | **Julho** | 0,00 | **Agosto** | 0,00 |
| **Setembro** | 0,00 | **Outubro** | 0,00 | **Novembro** | 0,00 | **Dezembro** | 0,00 |

## Descrição dos Itens

| Unid. | Descrição | Qtde | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|
| SERV | Contratação de licenças de uso na modalidade assinatura do software Autodesk Architecture, Engineering e Construction Collection, pelo período de 36 meses.<br><br>Valor total do contrato: R$ 221.940,00.<br>Quantidade de licenças: 10 und.<br><br>Vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.<br><br>Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido à peça n.º 0261160 dos autos do Proc Adm 2021/006987.<br>Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES anexo à peça n.º 0262251 dos autos do Proc 2021/006987.<br>Licitação: Pregão Eletrônico n.º 44/2020 - TRF4. | 1 | 221,940.0000 | 221.940,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Saldo Anterior:** | 225.985,36 | **Valor do Empenho:** | 221.940,00 | **Valor Disponível** | 4.045,36 |
| **Data de Entrega:** | 02/06/2021 | **Local de Entrega:** | TJ/AM | | |
| **Ordenador de Despesa:** | | **Usuário Operador da NE :** | DIEGO MELO DIAS | | |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

# CERTIDÃO - TJ/AM/DVOF/TJ

## CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS GERADOS NO SISTEMA AFI

Em face das limitações técnicas do sistema eletrônico de processos administrativos do Tribunal de Justiça, **SEI**, no que tange a impossibilidade da assinatura eletrônica em documentos gerados fora do mencionado sistema, tendo em vista a necessidade da assinatura eletrônica, quer do Diretor de Orçamento e Finanças, quer do Ordenador da Despesa, nos documentos gerados no Sistema **AFI (Administração Financeira Integrada)**, relativos a execução orçamentário-financeira e lançamentos contábeis, **CERTIFICO**, para todos os fins legais, que os documentos digitais relacionados a seguir são **originais**, **autênticos** e **isentos de modificação ou alterações que possam implicar na sua nulidade**, os quais foram previamente **autorizados** e dos quais tomo **plena ciência**, **considerando os mesmos assinados por meio da assinatura eletrônica desta certidão**.

| TIPO | NÚMERO | DATA DE EMISSÃO | NÚMERO DA PÁGINA NO SEI |
|---|---|---|---|
| NOTAS DE EMPENHO | 2021NE00472 | 02/06/2021 | 0265955 |

Manaus, 02 de junho de 2021.

**EDUARDO MARTINS DE SOUZA**
Diretor de Orçamento e Finanças

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Ordenador de Despesa

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DE SOUZA**, **Servidor**, em 07/06/2021, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira**, **Presidente**, em 07/06/2021, às 10:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265956** e o código CRC **8B7B731B**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

# CONTRATO - TJ/AM/DVCC/CADJJFL
# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021-FUNJEAM

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021-FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 03/04/2018, sob o nº 18/937945-6, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.748.841/0001/51, estabelecida na Cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, à Av. Presidente Castelo Branco, nº 249- A, bairro Timbó, neste ato representada pelo Sr. **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**, brasileiro, solteiro, Analista de TI, residente e domiciliado na Cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, portador da Carteira de Identidade nº 7.908.028 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 093.902.504-39, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da **Adesão a Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 044/2020**, formalizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 2021/000006987, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de licenças de uso na modalidade assinatura do software Autodesk, Architecture, Engeneering e Construction Collection, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, Termo de Referência e Proposta de Preços.

**1.2.** O item descrito acima corresponde ao item 04, da Ata de Registro de Preços nº 016/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 044/2020, formalizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O presente Contrato decorreu da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico n. 044/2020,** realizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo amparo legal e integralmente na Lei n. 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente, nas normas da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, bem como o Decreto n. 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

**3.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

**4.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 044/2020 e seus Anexos, à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 044/2020, realizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**5.1.** Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Os requisitos técnicos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os dispostos **na Ata de Registro de Preços nº 016/2020**, **vinculada ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-SRP**, realizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como no **Termo de Referência e seus anexos bem como Proposta de Preços**, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

**7.1.** O **prazo de vigência** deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, ou da data indicada pelo **CONTRATANTE** em caso de renovação da assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.1.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

**7.1.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.3.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

**7.2.** O fornecimento do objeto contratual será feito pela **CONTRATADA** de forma integral, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, nas quantidades, padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser entregue no horário de 08:00hs às 14:00hs, à Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Térreo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000.

**7.2.1.** Opcionalmente, a entrega do objeto deste contrato poderá ser feita de forma eletrônica, através de e-mail a ser informado pelo **CONTRATANTE**.

**7.3.** A garantia técnica deverá ser integral, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de acordo com a previsão do Termo de Referência, observando, ainda, o disposto na Lei n. 8.078/90.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

**a)**Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, bem como prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

**b)** Acompanhar, fiscalizar, receber, testar e avaliar os itens do objeto contratado, por meio de servidor(es) designado(s), pronunciando-se acerca de seu atendimento conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

**c)** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues;

**d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

**e)** Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**f)** Atestar a execução do objeto por meio do fiscal do contrato;

**g)** Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**h)** Aplicar multas e sanções previstas no contrato;

**i)** Reter, preventivamente, valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as, posteriormente, quando for o caso;

**j) Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 016/2020-SRP a qual este Contrato está vinculado e no Termo de Referência e seus anexos e Proposta de Preços, não dispostas nessa cláusula.**

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Compete à **CONTRATADA**:

**a)** Fornecer o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas **na Ata de Registro de Preços nº 016/2020**, **vinculada ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-SRP**, realizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos, e na proposta;

**b)** Prestar os serviços na forma e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preços nº 016/2020-SRP**, a qual este Contrato está vinculado, em seu edital, bem como na proposta vencedora da licitação;

**c)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na **Ata de Registro de Preços nº 016/2020-SRP**, a qual este Contrato está vinculado;

**d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE,** referentes a qualquer problema detectado;

**e)** Apresentar, durante todo o prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 016/2020-SRP**, a qual este Contrato está vinculado, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**f)** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**g)** Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;

**h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na **Ata de Registro de Preços nº 016/2020-SRP**, a qual este Contrato está vinculado;

**i)** Entregar a documentação comprobatória da contratação dos serviços de manutenção junto ao fabricante do equipamento;

**j)** Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

**j.1) Nota Fiscal/Fatura**;

**j.2)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal**, **Estadual** e **Municipal**;

**j.3)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**j.4)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

**k)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

**l)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**m)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**n)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

**o)** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

**p)** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

**q) Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 016/2020-TJ a qual este Contrato está vinculado e no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nessa cláusula.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

**10.1.** Desde que atendidas pela **CONTRATADA** as exigências para a liquidação da despesa**,** o **CONTRATANTE** pagará pelo(s) objeto contratado, valor unitário de **R$ 22.194,00 (Vinte e dois mil, cento e noventa e quatro reais)**, correspondendo ao valor total de **R$ 221.940,00 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta reais)**, detalhados no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 044/2020-SRP** e **Ata de Registro de Preços nº 016/2020**, de acordo com as especificações abaixo:

| Unidade | Descrição | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Licença | Fornecimento de licenças de uso de software Autodesk Architecture, Engeneering & Construction, na modalidade assinatura, pelo período de 36 meses. | 10 | R$ 22.194,00 | R$ 221.940,00 |

**10.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

**11.1.** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904016, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0000472, de 02/06/2021, no valor de R$ 221.940,00 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta reais) para o **ITEM 04**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo disposto nos artigos 5.º, § 3.º ou art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

**a)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal**, **Estadual** e **Municipal**;

**b)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos

sociais instituídos por lei;

**c)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

**d)** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**12.2.** O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**12.4.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem sua regularidade fiscal, **requerimento de solicitação de pagamento e recibo**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**12.5.** Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Térreo, Aleixo, Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Manaus/AM**.

**12.6.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**12.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**12.8.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

**12.9.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, ainda que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**12.10.** O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**13.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada

do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**14.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação **do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI)** – publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

**14.1.1.** A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para o pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAL

**15.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e será restituída automaticamente ou por solicitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a **CONTRATADA** executou os serviços contratados em sua integralidade, devidamente atestado pelo Fiscal do contrato.

**15.3.** Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive para o ressarcimento de prejuízos causados a Administração do **CONTRATANTE**, bem como para a cobertura de eventuais sanções impostas, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**15.5.** Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

**15.6.** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

**15.7.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

**15.8.** A garantia prevista nesta cláusula é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia técnica mencionada no **item 7.3** deste instrumento, a qual deverá contemplar todo o período de vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**15.9.** Os prazos de garantia de atualização e suporte técnico da solução de software será de 12 (doze) meses após a ativação da licença, nos termos do edital que originou **a Ata de Registro de Preços nº 016/2020 a qual este Contrato está vinculado** e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1.** O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao objeto contratado.

**16.2.** O recebimento a que se refere o subitem anterior deverá obedecer fiel e integralmente ao disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93, conforme estipulado no edital de licitação que deu origem a **Ata de Registro de Preços nº 016/2020** e Termo de Referência, aos quais este Contrato está vinculado.

**16.3.** O objeto será recebido:

**a) Provisoriamente**, no ato da entrega das licenças, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, para detecção de defeitos, vícios aparentes e verificação da confiabilidade do objeto contratado;

**b) Definitivamente**, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

**16.4.** Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência e anexos;

b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.

**16.5.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**16.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**17.1.** Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**17.2.** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE.**

**17.3.** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**17.4.** O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**17.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a manter **preposto**, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

**18.1.** No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**18.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

**19.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibido de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

**19.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes do **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.

**19.3.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

**20.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**20.2.** As sanções elencadas no item anterior serão aplicadas segundo as ocorrências estipuladas no contrato firmado a partir da **Ata de Registro de Preços n. 016/2020 e item 3.1.6. do Termo de Referência,** aos quais este Contrato está vinculado.

**20.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", “c”, “d” e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea “b”.

**20.4**. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**20.5.** Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**20.6.** Excepcionalmente, ad cautelam, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

**20.7**. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**21.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**21.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

**I.** Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**II.** O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**21.3.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

**22.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**23.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo, tudo em conformidade com a legislação e o Termo de Referência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

**24.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO

**25.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 17 de junho de 2021.

*Assinado Digitalmente*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**CONTRATANTE**

*Assinado Digitalmente*

Sr. **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**

Responsável legal pela empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| *Assinado digitalmente* | *Assinado digitalmente* |
| PALOMA ANDRADE CORRÊA | THIAGO LIMA DOS SANTOS |
| **Analista Judiciário TJAM** | **Analista Judiciário TJAM** |

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira**, **Presidente**, em 17/06/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555

Documento assinado eletronicamente por **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo**, **Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 18/06/2021, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA**, **Analista Judiciário**, em 18/06/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0275060** e o código CRC **BC1C95B2**.